



<b>Processo nº</b>	<b>23.241-6/2018</b>
<b>Interessados</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE</b> <b>Alfredo Fogaça Neto</b> <b>Empresa Edwin de Almeida Costa</b> <b>Celso Henrique Batista da Silva</b>
<b>Advogados</b>	<b>Elen Caroline Goloni - OAB/MT 19.711/O</b> <b>Edwin de Almeida Costa - OAB/MT 14.621</b>
<b>Assunto</b>	<b>Representação de Natureza Externa</b> <b>Recursos Ordinários – 31.069-7/2019 e 51.307-5/2021</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro SÉRGIO RICARDO</b>
<b>Data do Julgamento</b>	<b>2-8-2022 – Tribunal Pleno</b>

### **ACÓRDÃO Nº 346/2022 – TP**

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 754/2019-TP. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS PARA REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.241-6/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer 5.046/2021 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** os Recursos Ordinários interpostos por Celso Henrique Batista da Silva – ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte (ID 51.307-5/2021) e pela empresa Edwin de Almeida Costa (ID 31.069-7/2019), em face do Acórdão 754/2019-TP; e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, para reformar integralmente o acórdão recorrido diante das nulidades flagrantes apontadas, bem como do entendimento do STF no Recurso Extraordinário 1.156.016/São Paulo, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de 6-5-2019; **julgando regular** a contratação e **improcedente** a presente Representação de Natureza Externa, com seu consequente arquivamento, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas